



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS
026/2002 E 117/2018, QUE TRATAM SOBRE A
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado os parágrafos 1º e 2º, no Art. 246, da lei Complementar Municipal nº 026/2002, com a seguinte redação:

"Art. 246. A taxa será exigida nos casos de concessão de licença para:
(...)"

§ 1º A exigência de que trata o inciso IV deste artigo, não será aplicada para publicidade e propaganda utilizada para identificar o próprio contribuinte, bem como os produtos e serviços relacionados exclusivamente ao seu ramo de atividade, desde que dispostos ou sobrepostos na fachada do imóvel, tanto no domicílio da matriz quanto nas suas filiais, representados por pintura, arte gráfica, letreiro e painéis.

§ 2º A incidência da taxa de que trata o inciso IV deste artigo, não se aplica quando a publicidade for realizada por meio de totem, utilizada para identificar o próprio contribuinte, bem como os produtos e serviços relacionados exclusivamente ao seu ramo de atividade, desde que disposta dentro dos limites do alinhamento predial no imóvel da sede ou filial do contribuinte."

Art. 2º Através da presente Lei, fica alterada a redação do inciso V, do Art. 247, da Lei Complementar Municipal nº 026/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247. (...)
(...)"

V – Licença para Publicidade ou Propaganda: a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade ou propaganda em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 246, desta Lei".

Art. 3º Altera a redação dos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.9 e 11.10 da Tabela III anexa a LCM nº 026/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 124, de 08/12/2020 / Fls.02)

11	Publicidade	Total VR
11.1	Publicidade na parte externa do imóvel, identificando estabelecimento ou o ramo de atividade exercida por determinada empresa, exclusivamente por pintura ou arte gráfica similar, ainda que contendo parceiros comerciais, exceto se a publicidade for realizada ou sobreposta na fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise pertencentes ou dispostos no entorno do estabelecimento, tanto no endereço da matriz quanto no endereço das filiais onde a atividade é exercida.	0,10 p/ ano
11.2	Painéis com área inferior a 17,5 m ² , em terrenos edificadas ou vagos, exceto aqueles que forem criados, instalados ou sobrepostos dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, sendo fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais, seja por pintura, arte gráfica similar, letreiros luminosos ou em relevo.	0,50 p/ ano
11.3	Painéis com área igual ou superior a 17,5 m ² , em terrenos edificadas ou vagos, exceto aqueles que forem criados, instalados ou sobrepostos dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, sendo fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais, seja por pintura, arte gráfica similar, letreiros luminosos ou em relevo.	1,00 p/ ano
11.4	Painéis Eletrônicos, exceto aqueles que forem criados, instalados ou sobrepostos dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, ou no entorno deste, sendo fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais.	2,00 p/ ano
11.5	Totem ou Outdoor, exceto aqueles que forem criados, instalados ou sobrepostos dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, ou no entorno deste, sendo fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais.	2,00 p/ ano
11.6	Empena cega e topo de edifício, exceto a publicidade ou propaganda que for criada, instalada ou sobreposta dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais.	2,00 p/ ano
11.7	Letreiros, anúncios, panfletos, cartazes, faixas, placas e congêneres, exceto aqueles que forem criados, instalados, afixados ou sobrepostos na fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise pertencentes ou dispostos no entorno do estabelecimento, ou dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais.	0,50 p/ autorização

(Segue/Fls.03)

[Handwritten signatures and marks]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 124, de 08/12/2020 / Fls.03)

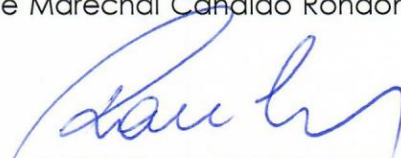
11.8	Mostruários colocados fora do estabelecimento, ainda que em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido, respeitando as normas de posturas.	0,20 p/ autorização
11.9	Publicidade oral, feita por propaganda, música, por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou projeção fotográfica e cinematográfica, exceto aqueles que forem criados, instalados, afixados, desenvolvidos ou sobrepostos na fachada, empena cega, topo de edifício ou marquise pertencentes ou dispostos no entorno do estabelecimento, ou dentro do espaço físico pertencente ao estabelecimento, seja no endereço da matriz ou no endereço das filiais, utilizados para identificar o estabelecimento ou o ramo de atividade, ainda que contendo parceiros comerciais.	0,50 p/ autorização
11.10	Outras formas de publicidade não abrangidas pelos subitens anteriores, ressalvadas as disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 246, da Lei nº 026/2002.	1,00 p/ autorização

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

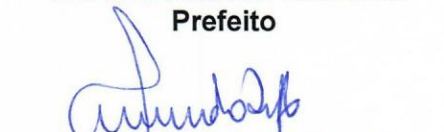
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.



ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda